**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Marcelo Yoshida – PT**, bem como o(s) Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que Institui o Programa de Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos e dá outras providências, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A violência é um problema complexo e multifacetado que afeta a sociedade como um todo, especialmente os mais dependentes, causando danos irreparáveis ​​à vida humana e comprometendo o desenvolvimento social e econômico do país. O combate à violência deve ser uma responsabilidade compartilhada entre a sociedade e o Estado, que deve atuar de forma coordenada e integrada para enfrentar esse desafio.

É necessário, portanto, desenvolver ações que visam a prevenção da violência e o estímulo à cultura de paz.

Este projeto de lei tem como objetivo principal a integração das secretarias de saúde, educação, assistência social e segurança pública na promoção da cultura de paz e no combate à violência em ambientes públicos. Ações integradas e multissetoriais são fundamentais para a promoção de um ambiente saudável e pacífico.

O Programa de Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos propõe uma abordagem inovadora e integrada para o enfrentamento à violência, articulando as ações da sociedade num todo, com suas comunidades e organizações da sociedade civil, eventualmente em conjunto com secretarias de governo, com ênfase às de saúde, educação, assistência social e segurança pública em um esforço conjunto para promover a cultura de paz e prevenir a violência em ambientes públicos.

As ações propostas visam não só prevenir a violência, mas também promover valores e práticas de convivência harmônica e respeitosa entre os mais variados coexistentes munícipes de Valinhos.

Portanto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios e resposta para toda a sociedade valinhense.

Valinhos, 10 de abril de 2023.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**

**LEI Nº**

**Institui o Programa de Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos, contento seus princípios e propostas de ação governamental para a promoção do que se pretende, na forma da Lei.

**Art. 2º** -O Programa deve ter como objetivo promover ações coordenadas e integradas entre as comunidades dos territórios, organizações da sociedade civil e as secretarias públicas, com ênfase às de saúde, educação, assistência social e segurança pública, para estimular a cultura de paz e combater as variadas formas de violências em ambientes públicos, sejam físicas, psicológicas ou quaisquer outras, inclusas as discriminações de gênero, orientação sexual, raça, etnia, origem, religião, capacitismo, etarismo e todas as demais existentes.

**Art. 3º** - As ações do Programa serão promovidas e desenvolvidas em parceria com as comunidades locais e as organizações da sociedade civil, de forma a garantir a participação ativa da população e a identificação das demandas e necessidades locais, para que seja possível:

I - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura de paz e do respeito aos direitos humanos;

II - Realização de palestras, oficinas e debates sobre a prevenção da violência e o estímulo à cultura de paz;

III - O fortalecimento dos canais de denúncia de violência e aprimoramento dos mecanismos de proteção às vítimas;

IV - A promoção de atividades culturais e esportivas como forma de incentivar a integração e a convivência diversa;

V - A realização de capacitações para os servidores públicos sobre a cultura de paz e prevenção à violência;

VI - O estímulo à realização de projetos de pesquisa e extensão que visem a promoção da cultura de paz e prevenção à violência.

**Art. 4º** -Deverão ser treinadas ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz nos seguintes ambientes públicos:

I - Escolas e unidades de ensino: ações de educação para a paz, mediação de conflitos, promoção de valores e práticas de respeito à diversidade;

II - Unidades de saúde: ações de acolhimento e cuidado em situações de violência, capacitação dos profissionais para o atendimento humanizado e ações de prevenção da violência doméstica e de gênero;

III - Unidades de assistência social: ações de promoção da cultura de paz às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ações de prevenção e enfrentamento das variadas formas de violência, ainda mais contra crianças e adolescentes;

IV - Unidades de segurança pública: treinamentos e capacitações que promovam a conscientização sobre a importância da cultura de paz, para o respeito à diversidade e direitos humanos, também ao enfrentamento das formas de violências;

V - Espaços públicos: ações de mobilização social, campanhas de sensibilização e informação, atividades culturais e de lazer que promovam a convivência e respeitosa entre os diferentes grupos sociais.

**Art. 5º** -As ações do Programa serão financiadas com recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, podendo contar com dotações orçamentárias dos órgãos vinculados e participantes.

**Art. 6º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**